



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G. C. 35,634 435,0001-72

Rua do Comércio, S/N — Centro

LEI Nº 13 /94

DE 19 DE AGOSTO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1995 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1994, considerando os aumentos ou a diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1994, considerando-se a tendência do presente exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem que haja um motivo que justifique a paralização.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 25% de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizada pelo Legislativo, inclusive por antecipação da Receita.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G. C. 35,634 435/0001-72

Rua do Comércio, 9/N — Centro

relacionadas no Anexo I desta Lei e as orçará a preço de julho/94.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação da UFIR ou outro índice do Governo Federal que venha substituí-lo, entre os meses de julho/94 e janeiro de 1995, obedecendo a formula a seguir, desprezando as frações de centavos após o cálculo:

$$\frac{\text{UFIR JAN/94}}{\text{UFIR JAN/95}} \times \text{VALOR ORÇAMENTÁRIO} = \text{VALOR ATUALIZADO}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento dos programas prioritários.

Art. 6º - as despesas de pessoal não poderão ultrapassar 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição da Federal).

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes provenientes da arrecadação própria e transferências governamentais, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

- SALÁRIOS;
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
- PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;
- REMUNERAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO;
- REMUNERAÇÃO DE VEREADORES.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, desde que prestem serviços na área do Município.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 31 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para Sanção.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G. C. 35,634 435,0001-72

Rua do Comércio, S/N — Centro

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 19 DE AGOSTO DE 1994.

PAULO EDMILSON DE ANDRADE SILVA
PREFEITO

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994).

MIGUEL VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G. C. 35,634 435,0001-72

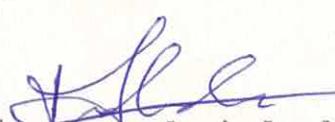
Rua do Comércio, S/N — Centro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

- Construção do Prédio do Poder Legislativo Municipal;
- = Construção, ampliação e recuperação de mercados e matadouros públicos.
- Construção e ampliação de escolas públicas municipais.
- Construção de um ginásio de esportes, quadras de esportes e um campo de futebol
- Eletrificação de aglomerados rurais.
- Construção de casas populares na cidade e Zona Rural em regime de mutirão.
- Pavimentação e saneamento de vias urbanas.
- Construção de uma maternidade na cidade.
- Construção de Postos de Saúde na Zona Rural.
- Construção de lavanderias públicas na cidade e povoados.
- Saneamento geral da Zona Urbana da cidade.
- Construção de barragens, poços artesianos e uma mine-adultora.
- Construção e pavimentação de estradas vicinais deste Município.

Pariconha, 29 de julho de 1.994.


Paulo Edmilson de Andrade Silva

Prefeito